

# Agrupamento de Escolas de Carvalhos

## **Critérios Constituição de Turmas**

Anexo Q | Regulamento Interno

Outubro 2024

---

## **Critérios de Constituição de Grupos/Turmas**

### **A. Definição de Critérios de Constituição de Grupos/Turmas**

1. A constituição de grupos de crianças ou turmas de alunos é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor (Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril), e tendo em conta as propostas dos diretores de turma, coordenações de ciclo, equipa de educação especial, EMAEI e conselho pedagógico, sendo o diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
2. A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica. Exceionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido, por recomendação, devidamente fundamentada, do conselho pedagógico, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma, ou ainda, pelas necessidades de planeamento da rede escolar e da gestão dos recursos humanos e dos equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino.
3. Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma, devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:
  - a) Distribuição de alunos com Necessidades Específicas (NE) de forma equilibrada, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP);
  - b) Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
  - c) Aproveitamento global do grupo/turma;
  - d) Dimensão da turma;
  - e) Comportamentos/atitude do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio.
4. Na ponderação dos critérios anteriores, devem participar os intervenientes seguintes:
  - a) conselho de docentes/conselho de turma;
  - b) EMAEI;
  - c) equipa de constituição de turmas;
  - d) diretor.
5. No início de ciclo, as turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma a garantir:
  - a) A sua diversidade do ponto de vista da proveniência geográfica dos alunos, do género e do estágio de desenvolvimento;
  - b) O respeito pelas indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes titulares de turma do ciclo/nível de ensino precedente, designadamente as propostas de divisão das turmas.

### **B. Constituição de Turmas e seu Funcionamento**

1. Na educação pré-escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. Perante um grupo homogéneo, de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças confiadas a cada educador não pode ser superior a 15.
2. No 1.º ciclo do ensino básico, as turmas são constituídas por 24 alunos, regra geral.
3. No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário (CCH), as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos, regra geral.

4. Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, regra geral.
5. As turmas com alunos com NE são constituídas por 20 alunos, sempre que o RTP explicitamente determine a medida de redução de turma.

### **B1. Constituição de Grupos de Crianças na Educação Pré-Escolar**

1. As crianças são distribuídas, preferencialmente, pelo nível etário, podendo haver necessidade de constituir grupos mistos.
2. Nos Jardins onde as crianças pertençam todas ao mesmo nível etário, os grupos são constituídos equitativamente por crianças do género masculino e feminino.
3. Os grupos que integram 1 ou 2 crianças com NE de carácter permanente, que se encontram devidamente justificadas no RTP – Medida de Redução de Grupo -, são constituídos com um número de 20 crianças.

### **B2. Constituição de Turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1. As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas, preferencialmente, mantendo o grupo do pré-escolar dos Jardins de Infância do Agrupamento.
2. Os alunos integram a turma em que foram inseridos até ao final do ciclo, salvo decisão em contrário proposta pelo conselho de docentes, em situação de retenção e outras, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas em conselho pedagógico.
3. As turmas que integram 1 ou 2 alunos com NE de carácter permanente, que se encontram devidamente justificadas no RTP – Medida de redução de Turma -, são constituídas com um número de 20 alunos.
4. As turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

### **B3. Constituição de Turmas no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**

#### **5.º Ano**

1. A constituição de turmas tem por base os parâmetros legalmente estabelecidos, as orientações dos serviços de administração educativa, bem como, sempre que possível, as recomendações específicas provenientes dos conselhos de docentes do 1.º ciclo e dos professores titulares do 4.º ano de escolaridade.
2. Na transição de ciclo, as turmas serão divididas em quatro partes, refazendo-se os grupos de alunos, com o objetivo de melhorar as competências ao nível do comportamento, da aprendizagem e do relacionamento social dos grupos turmas conforme deliberação do conselho pedagógico.
3. Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que não reduzam turma, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, até um máximo aconselhável de 2 por turma.
4. Os alunos retidos devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas.
5. Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal.
6. As turmas já constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo conselho de turma e devidamente analisadas pelo conselho pedagógico.

**6.º Ano**

1. Os alunos integram a turma em que foram inseridos no 5.º ano, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos conselhos de turma.
2. Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

**7.º Ano**

1. Na transição de ciclo, as turmas serão divididas em quatro partes, refazendo-se os grupos de alunos, com o objetivo de melhorar as competências ao nível do comportamento, da aprendizagem e do relacionamento social dos grupos turmas conforme deliberação do conselho pedagógico.
2. Deverão ser mantidos os mesmos alunos/grupos de alunos, de acordo com a opção da Oferta de Escola (Educação Musical, na Escola EB Padre António Luís Moreira e Educação Tecnológica, na Escola Secundária de Carvalhos).
3. Os alunos retidos deverão ser distribuídos equilibradamente, segundo o seu perfil.

**Constituição da(s) Turma(s) SELF – 7.º ano**

A(s) turma(s) SELF visa(m) promover a aprendizagem da língua francesa no âmbito do ensino bilingue, através de um reforço de 50 minutos da carga horária da disciplina de Francês e a aprendizagem de conteúdos de uma ou duas disciplinas não linguísticas (DNL) em língua francesa. Este projeto tem a duração de 3 anos (7.º, 8.º e 9.º anos). Atendendo à especificidade deste projeto:

- a) a(s) turma(s) SELF depende(m) da vontade expressa dos encarregados de educação;
- b) a(s) turma(s) SELF exige(m) um número mínimo de 24 alunos.

**Critérios de seleção:**

- 1.º: classificação positiva na disciplina de Português no final do ciclo;
- 2.º: média final do segundo ciclo;
- 3.º: alunos mais novos.

**8.º e 9.º Anos**

1. Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos conselhos de turma.
2. Os alunos retidos deverão ser distribuídos equilibradamente, segundo o seu perfil.

**B4. Constituição de Turmas do Ensino Secundário**

1. Na constituição das turmas de ensino secundário, deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.
2. Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.
3. Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às NE.

4. Os alunos com NE devem ser distribuídos pelas diferentes turmas, considerando a tipificação das suas dificuldades, constantes no respetivo RTP e ouvido a EMAEI que os acompanhou.
5. Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade.
6. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão ao diretor do Agrupamento.

#### **B5.1 Critérios de Seleção Turmas de 10.º Ano - Cursos Científico-Humanísticos – e 1.º ano – Cursos Profissionais**

1. No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
  - a) Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
  - b) Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - c) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - d) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - e) Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
  - f) Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
  - g) Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
  - h) Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
2. Após a aplicação do disposto no número anterior, como critério de desempate, em situação de igualdade, deve ter-se em conta a melhor nota/média nas seguintes disciplinas:
  - a) matemática, físico-química e ciências naturais para o curso de Ciências e Tecnologias;
  - b) português, francês e inglês para o curso de Línguas e Humanidades;
  - c) matemática e geografia para o curso de Ciências Socioeconómicas;
  - d) educação visual para o curso de Artes Visuais;
  - e) português, francês e inglês para o curso Técnico de Turismo;
  - f) matemática, físico-química e ciências naturais para o curso Técnico Auxiliar de Saúde;
  - g) matemática, físico-química para o Curso Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos.

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024